DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quarta-Feira, 03 de Março de 2021 - Edição nº 025

SUMÁRIO

- LEI Nº 240/2021: "Define situação de emergência para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providencias."

- DECRETO 158/2021: "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020."

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 006 – 11/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B9409F945D-B60F71E6F0-7183DB5E4F-18CCA5A3B0

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

Lei nº 240/2021, de 01 de março de 2021.

Define situação de emergência para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação de profissionais Técnicos em enfermagem, para que serviços públicos essenciais não sejam descontinuados;

CONSIDERANDO que o Município promoverá o competente processo seletivo para a efetivação das contratações de profissionais visando atender a necessidade de continuidade dos serviços públicos tidos como essenciais (saúde), estes relacionados nesta norma;

CONSIDERANDO que a realização do processo seletivo demanda um lapso temporal considerável, assim como os serviços realizados pelos profissionais, objeto desta Lei são essenciais e indispensáveis;

CONSIDERANDO que os serviços realizados pelos profissionais, objeto desta Lei são essenciais já que sua ausência causará graves danos à saúde e a prestação de serviços sociais à população, que não pode aguardar o longo processo de realização do processo seletivo, ou mesmo de um eventual concurso público.

CONSIDERANDO o firme propósito de manter os princípios da Legalidade, impessoalidade e probidade administrativa;

Art. 1º - Fica definida situação de emergência para atender necessidade temporária de excepcional interesse público representado pela necessidade urgente de manutenção dos serviços e programas de saúde no Município.

Art. 2º - Fica o Município de Bom Jesus da Serra autorizado a contratar diretamente por 120 (cento e vinte) dias, os profissionais relacionados no ANEXO I, integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo descrito no art. 2º, promover e concluir o competente processo seletivo para a contratação dos profissionais descritos no ANEXO I desta Lei, bem como para rescindir todos os contratos diretos autorizados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal autorizado por esta Lei, correrá a conta de recursos provenientes dos Fundos Municipais de Saúde e recursos próprios, sendo de logo autorizada a suplementação se necessário.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus da Serra – Bahia, em 01 de março de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira Araújo
Secretário de Administração e Planejamento

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 158/2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020.

O Senhor JORNANDO VILASBOAS ALVES, Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – O período de estiagem continua longo apesar de ter sido um período curto de chuvas no mês de novembro 2020 e sem nenhum índices registrados no mês de dezembro e isso se repetiu neste primeiro Bimestre de 2021.

II – Os reservatórios não encheram a ponto de darem sustentação às famílias nos consumo de água.

III – A agricultura teve grande prejuízo com perda, de lavouras com bastante expressão, o mesmo ocorreu na pecuária como pode ser comprovada através de relatórios da BAHIATER e ADAB – Agência de Defesa Agropecuária da Bahia.

IV – Caminhões pipa continuam colocando água para os moradores que ficam esperando por muito tempo devido à grande demanda.

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida pra zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos - AVADAN

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 4º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 5º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 7º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. Este Decreto tem validade por 180 (Cento e Oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra - Bahia, 03 de março de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112 - B, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 006 – 11/2020 vinculado a Tomada de Preços n° 007/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA. Contratada: META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 28.408.317/0001-80. OBJETO: Prestação de Serviços de Conclusão da Construção do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS no Município. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: 26/09/2021. Data da Assinatura: 03/03/2021. Jornando Vilasboas Alves – Prefeito Municipal.